



PARECER Nº. 0198/2021 – USSCI/GMB.

O Sr. **JESSÉ DIAS FONSECA**, Guarda Municipal, Classe IV, Matrícula nº **1881043-018**, Coordenador do **Controle Interno da Guarda Municipal de Belém**, designado nos termos da Portaria nº. 096/2021 - COMDO/GMB de 22 de janeiro de 2021, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº.11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou **PARCIALMENTE** os autos do **Processo nº. 0020/2021 (VOL. I e II) - NUSP/GMB (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2021)** a ser firmado futura e eventualmente com a **EMPRESA AMAZON CARD'S SS LTDA**, cujo objeto será o **FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO EM BILHETE IMPRESSO**, para atender as necessidades da Guarda Municipal de Belém.

Oportuno consignar, que o presente Parecer de Conformidade, limitar-se-á apenas a análise quanto aos aspectos jurídicos que concernem aos atos realizados após a deflagração do certame licitatório contidos no VOLUME II a contar da **fl. 343**. Os demais atos processuais contidos no VOLUME I e II até a fl. 343, já o foram anteriormente objeto de análise, consoante demonstrado nos Pareceres Jurídicos do NSJ/GMB, nº. 064/2021, (fls.121/122), 116/2021, (fls. 181/182), 143/2021, (fls. 252/253), 265/2021, (fl. 411) e 215/2021, (fls. 338/339). e Pareceres de Análises de Conformidade do USSCI/GMB, nº. 024/0201, (fls. 125/126), 064/2021, (fls. 185/186) e 149/2021, (fls. 340/341).

Nestes termos, informamos que, com fundamento nas regras previstas na Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, tais como:

1) Indicação de recursos orçamentários destinados ao cumprimento das obrigações a serem avençadas, devidamente subscrita pela autoridade competente. (fls. 68/72 – (Vol. I). (Exigência dos art. 59 a 63, § 2º, Inciso II da Lei nº. 4.320/1964, c/c artigos 7º, § 2º, III e 38, *caput* da Lei 8.666/93 e Art. 42 da Lei Complementar nº. 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal);

2) Autorização da autoridade competente, permitindo a Comissão de Licitação da SEGP/PMB dar seguimento aos demais procedimentos administrativos, com vistas à abertura de procedimento licitatório com o objetivo da realização do Pregão Eletrônico para a futura contratação de empresa especializada no fornecimento dos tickets alimentação em bilhete impresso. (fls. 73- (Vol. I), 344/345 - (Vol. II). (Exigência do art. 38, *caput* da Lei 8.666/93);

3) Após a deflagração do Pregão Eletrônico, o objeto pretendido por esta municipalidade fora adjudicado em prol da Empresa **AMAZON CARD'S SS LTDA**, (fls. 509/510), bem como os documentos relativos ao referido procedimento, já o





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



foram devidamente inseridos nos assentamentos digitais do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA (fls. 511/514).

4) As certidões que se referem a regularidade jurídica e fiscais da Contratada encontram-se devidamente atualizadas. (fls. 429/502). (Exigência dos art. 27 et seq, da Lei 8.666/1993);

5) Parecer Jurídico nº. 0319/2021-NSJ/GMB, manifestando-se favorável, quanto ao prosseguimento das demais fases processuais, com vistas ao Processo de Contratação da Empresa AMAZON CARD'S SS LTDA. (fls. 521/522). (Exigência do art. 38, VI da Lei 8.666/93 e Artigo 10 do Decreto municipal nº. 47.429/05).

Da análise dos autos, considerando que foram observadas as disposições contidas nas Leis nº. 8.666/93, nº. 9.784/1999, e, demais instrumentos correlatos, esta Controladoria/GMB, concorda como os termos e fundamentos arguidos no Parecer jurídico nº. 0319/2021-NSJ/GMB (fls. 521/522), recomendando ao NUSP/GMB, que prossiga quanto aos demais atos administrativos para a futura contratação da Empresa AMAZON CARD'S SS LTDA.

Diante do exposto, o referido Ato Administrativo, **se encontra com inexistência de não conformidade**, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, recomendando ao NUSP/GMB prosseguir as demais fases processuais para a efetivação do Ato Administrativo.

(.....) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

(.....) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

Informo que a cópia da análise do Parecer de Inexistência de Não Conformidade que aferiu o presente ato administrativo, se encontra nos assentamentos digitais dessa Unidade Setorial de Supervisão de Controle Interno, bem como o físico se encontra no Núcleo de Planejamento da Guarda Municipal de Belém.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 20 de setembro de 2021.

JESSÉ DIAS FONSECA.

Coordenador do Controle Interno/GMB

Matrícula: 1881043-018



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Guarda Municipal de Belém | Av. Duque de Caxias, nº 394 -
Bairro: Marco | CEP: 66093-026-Belém/PA – e-mail:
gmb@gbel.pmb.pa.gov.br/Site:http://guarda.belem.pa.gov.br/